

DECRETO N.º 1712/14, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação da emissão de Certidões tributária e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os contribuintes constantes dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário, desta municipalidade, pessoas físicas, pessoas jurídicas; outros entes equiparáveis a estas; tomadores e prestadores de serviços, conforme elencado se previstos no Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ em vigor ou na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que exerçam atividades econômicas no território do Município de Queimados, deverão solicitar, ao Departamento de Administração Tributária – DAT da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, a emissão e expedição de certidão, contendo a situação fiscal do mesmo.

Art. 2º - As certidões, conforme previsão constante do Código Tributário Nacional, em seus artigos 205 a 208 e no CTMQ, são discriminadas e expedidas como negativa, positiva ou positiva com efeito negativo, em conformidade com os parágrafos 1º à 4º do artigo 105 da Lei Complementar Municipal 001/95.

Art. 3º - Todas as certidões constantes do artigo 2º desde decreto poderão ser emitidas pela SEMFAPLAN, através do Departamento de Administração Tributária, conforme e através dos meios determinados por este órgão.

Parágrafo único – No caso específico de certidões emitidas através de meio eletrônico, conforme os recursos mencionados no caput deste artigo, o contribuinte está obrigado a informar o seu número junto a Receita Federal, Cadastro da Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, antes de informar a devida inscrição municipal. Caso não seja cadastrado, o contribuinte deverá comparecer à Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, do Departamento de Administração Tributária da SEMFAPLAN, munido da documentação necessária no intuito de realizar o devido cadastramento.

Art. 4º - As certidões só terão validade sem rasuras e emendas.

Parágrafo único – A SEMFAPLAN poderá, observado o disposto na Súmula do STJ nº 446/10, recusar-se a emitir certidões negativas e positivas com efeito negativo.

Art. 5º - Fazem parte do presente decreto os modelos de certidões, elencados como Anexo I, Anexo II e Anexo III.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SELO ELETRÔNICO

Nome:

CNPJ:

Inscrição Empresa:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam DÉBITOS em seu nome, até a presente data**, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMFAPLAN) e as inscrições em Dívida Ativa do Município executadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão é válida, em conformidade com o artigo 105 e seguintes do Código Tributário do Município de Queimados.

Certidão emitida com base no decreto número:

Emitida às do dia:

Validade: 180 dias a partir da data da emissão desta.

Código validador desta certidão:

Atenção: A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação do código validador acima na internet, através do site www.queimados.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SELO ELETRÔNICO

Nome:

CNPJ:

Inscrição Empresa:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **constam DÉBITOS em seu nome, que encontram-se ADIMPLENTES**, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMFAPLAN) e as inscrições em Dívida Ativa do Município executadas pela Procuradoria Geral do Município (PMG), conforme abaixo informado.

Exercícios adimplentes	Tributo	Situação
2005,2006,2007	IPTU	EXECUTADO
2010,2011,2012	TAXAS	COBRANÇA AMIGÁVEL
2008,2009,2010	IPTU	COBRANÇA AMIGÁVEL/PARCELAMENTO

Esta certidão é válida, em conformidade com o artigo 105 e seguintes, do Código Tributário do Município de Queimados.

Certidão emitida com base no decreto número:

Emitida às do dia:

Validade: 180 dias a partir da data da emissão desta.

Código validador desta certidão:

Atenção: A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação do código validador acima na internet, através do site www.queimados.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SELO ELETRÔNICO

Nome:

CPF:

Inscrição Imóvel:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **constam DÉBITOS em seu nome**, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMFAPLAN) e as inscrições em Dívida Ativa do Município executadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme abaixo informado.

Exercícios em Débito	Tributo	Situação
2005,2006,2007	IPTU	EXECUTADO
2010,2011,2012	ISS	COBRANÇA AMIGÁVEL
2008,2009,2010	IPTU	COBRANÇA AMIGÁVEL/PARCELAMENTO

Compareça para regularização/comprovação dos débitos, na secretaria de Fazenda e Planejamento.

Esta certidão é válida, em conformidade com o artigo 105 e seguintes, do Código Tributário do Município de Queimados.

Certidão emitida com base no Decreto número:

Emitida às do dia:

Validade: 180 dias a partir da data da emissão desta.

Código validador desta certidão:

Atenção: A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação do código validador acima na internet, através do site www.queimados.rj.gov.br